



CONTRATO Nº 128/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, Centro, na cidade de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olimpio Zandoná, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3057333373 e inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CITTÁ INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Marau RS, na Avenida Júlio Borella, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.031.569.0001-99, neste ato representado por seu representante legal Sr. Tiago Pagnussat, brasileiro, Separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Reinoldo Matte, 316, Apto 803, portador da cédula de identidade nº 9058153157, e CPF nº 894.560.410-340, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base no Pregão Presencial nº 031/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1.ª

O presente Contrato tem como objeto **CESSÃO DE DIREITO DE USO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DE SOFTWARES, MIGRAÇÃO DE DADOS EXISTENTES E TREINAMENTO DO PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, conforme descrição dos softwares **constantes no anexo VII do edital**.

Cláusula 2.ª

Os serviços contratados serão prestados por pessoal devidamente habilitado nas respectivas áreas de atuação da **CONTRATADA**, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de seu pessoal, bem como de todas as obrigações



legais, isentando expressamente o Município do pagamento de qualquer obrigação em relação aos profissionais, tais como, salários, férias e demais obrigações legais, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e a CONTRATANTE.

Cláusula 3.^a

O banco de dados utilizado pelos sistemas será instalado nos servidores do Município, devendo ser compatível com o sistema Operacional Windows e Linux. O custo de aquisição, manutenção e atualização do banco de dados será por conta do licitante, não gerando nenhum ônus para o Município de São João da Urtiga/RS.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para pleno funcionamento dos sistemas (instalação, implantação, conversão, testes, customização, integração) será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato;

Parágrafo Segundo: As informações constantes em todas as áreas atualmente utilizados no Município deverão ser migradas/convertidas para o novo Banco de Dados, principalmente no que diz respeito à vida funcional dos servidores (Folha de Pagamento), histórico de contribuintes (dívidas, lançamentos, pagamentos, parcelamentos, cadastros físicos) e a movimentação contábil (Contabilidade, Empenhos, Orçamento, Tesouraria).

Parágrafo Terceiro: Deverá ser fornecido treinamento que satisfaça aos usuários com relação a sua capacitação e utilização dos sistemas, a fim de que cada usuário possa operar de forma independente em sua área. Os custos referentes a estes treinamentos deverão estar inclusos na proposta comercial;

Parágrafo Quarto: A empresa ofertante deverá disponibilizar de suporte técnico aos usuários, via telefone, via acesso remoto e diretamente na Prefeitura Municipal de São João da Urtiga RS, para auxiliar em eventuais dificuldades operacionais, sem custo adicional ao Município.

Cláusula 4.^a

A CONTRATANTE se compromete a utilizar os softwares dentro das normas e condições estabelecidas. Da mesma forma, obriga-se a não entregar os softwares



nem permitir seu uso por terceiros, mantendo o uso restrito na repartição da CONTRATANTE, vedada a reprodução no todo ou em parte, sob as penas da lei.

Cláusula 5ª

O valor global total a ser pago mensalmente para a cessão de direito de uso será na importância de R\$ 14.097,93 (quatorze mil, noventa e sete reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 12.097,94 (doze mil, noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) referente ao executivo e R\$ 1.999,99 (hum mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) referente ao legislativo, e pagos até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, junto a Secretaria Municipal de Administração. Os valores individuais dos sistemas serão os seguintes:

LOTE	ITEM	SISTEMA	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	900,00	10.800,00
	2	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, E-SOCIAL	550,00	6.600,00
	3	SISTEMA DE IPTU	400,00	4.800,00
	4	SISTEMA DE ISS/TAXAS	450,00	5.400,00
	5	SISTEMA DE CONTROLE DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS	650,00	7.800,00
	6	SISTEMA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA	350,00	4.200,00
	7	SISTEMA DE TESOURARIA	500,00	6.000,00
	8	SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO	345,00	4.140,00
	9	SISTEMA DE CONTROLE DA FROTA	344,00	4.128,00
	10	SISTEMA DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO	345,00	4.140,00
	11	SISTEMA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES E COMPRAS	499,00	5.988,00
	12	SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE PPA/LDO/LOA	350,00	4.200,00
	13	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ITBI	349,99	4.199,88
	14	SISTEMA DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL	300,00	3.600,00



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

ADM 2021/2024

15	SISTEMA DE GESTÃO DA LEGISLAÇÃO	169,99	2.039,88
16	SISTEMA/ PORTAL DE SERVIÇOS DIGITAIS	550,00	6.600,00
17	SISTEMA DE CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUBVENÇÕES/CONVÊNIOS E TERCEIRO SETOR	200,00	2.400,00
18	SISTEMA DE CADASTRO ÚNICO	199,99	2.399,88
19	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	399,99	4.799,88
20	SISTEMA DE PROTOCOLO E PROCESSOS DIGITAIS	475,00	5.700,00
21	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA ILUMUNICAÇÃO PÚBLICA	200,00	2.400,00
22	SISTEMA DE GESTÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	869,99	10.439,88
23	SISTEMA DE CONTROLE DA EDUCAÇÃO	750,00	9.000,00
24	SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED	249,00	2.999,88
25	SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE	1.000,00	12.000,00
26	SISTEMA DE GESTÃO DE FORNECEDORES	200,00	2.400,00
27	SISTEMA DE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	150,00	1.800,00
28	SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS MUNICIPAIS	150,00	1.800,00
29	SISTEMA DE SERVIÇOS DE OBRAS E AGRICULTURA	200,00	2.400,00
TOTAL MENSAL R\$		12.097,94	145.175,28

LOTE	ITEM	SOFTWARE PODER LEGISLATIVO		
2				
	1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	500,00	6.000,00
	2	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS	500,00	6.000,00
	3	SISTEMA DE TESOURARIA	399,99	4.799,88
	4	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	300,00	3.600,00
	5	SISTEMA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES E COMPRAS	300,00	3.600,00



	TOTAL MENSAL LEGISLATIVO R\$	1.999,99	23.999,88
	TOTAL GERAL R\$	14.097,93	169.175,16

Parágrafo Único – Sobre as parcelas mensais incidirão os descontos previstos na legislação em vigor, e serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Cláusula 6.^a

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando em 06 de janeiro de 2022 e findando em 06 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado se no interesse da Administração, desde que observado o prazo previsto na legislação. Em caso de prorrogação o índice de reajuste a ser aplicado é o IPCA, ocorrido no período.

Cláusula 7.^a

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor remanescente do contrato:
 - De 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

Parágrafo segundo – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 8.ª

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;
- b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar;
- c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III – Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) – Pela CONTRATADA, na hipótese de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível, do pagamento mensal ora definido.
- e) - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual



Cláusula 9.^a

O mesmo poderá ser rescindido por ambas as partes. No caso de rescisão do contrato, não dá direito, a nenhuma das partes receber indenização de qualquer natureza, bem como demais valores não previstos no presente contrato.

Cláusula 10.^a

As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

03 Sec. Da Administração

03.01 Sec. Da Administração

2.053 Manutenção das atividades da secretaria da administração

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (5639)

Desdobramento da despesa 5642

04 Sec. Finanças

04.01 Sec. Finanças

2.055 Manutenção das atividades da secretaria de Finanças

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (5647)

Desdobramento da despesa 5649

06 Sec. De Educação e Cultura

06.02 Fundo municipal de educação e cultura

2.057 Manutenção das atividades da Sec. De Educação e Cultura

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (5661)

Desdobramento da despesa 5664

07 Sec. Municipal da Agricultura

07.01 Fundo municipal da agricultura

2.060 Manutenção das atividades da secretaria da agricultura

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (5676)

Desdobramento da despesa 5678

08 Secretaria de Saúde



08.03 Recursos Federais

2.037 Manutenção das atividades c/recursos federais

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pes.jur. (337)

Desdobramento da Despesa 5889

11 Sec. Municipal da Cidade

11.01 Sec. Municipal da Cidade

2.064 Manutenção das atividades da Sec. Da Cidade

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (5704)

Desdobramento da despesa 5706

01 Legislativo Municipal

01.01 Legislativo

2.001 Manutenção das atividades do legislativo

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (5564)

Desdobramento da Despesa 5727

Cláusula 11.^a

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8883, de 08 de junho de 1994, e os dispositivos do Edital de Pregão Presencial nº 31/2021, e para os casos aqui não regulamentados, fixa-se, nos termos do § 2.º. do art. 55, da Lei das Licitações, o Foro da Comarca de Sananduva - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Cláusula 12^a

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Sr^a. Geisa Beltrame.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assinar o presente termo, juntamente com as testemunhas abaixo.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

São João da Urtiga RS, de Novembro de 2021.

CEZAR OLIMPIO ZANDONÁ

Prefeito Municipal

CITTÁ INFORMÁTICA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: